

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2359/83 - PROC. DREC n° 6371/84

INTERESSADO: Colégio "Visconde de Porto Seguro" Unidade II, Valinhos
ASSUNTO : Equivalência de estudos e Convalidação de atos escolares de nove alunos

RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Ne 435/85 - CEPG - Aprovado em 27/03/85 .

1. HISTÓRICO

1.1 Na inicial, a direção do Colégio "Visconde de Porto Seguro", de Valinhos, jurisdicionado à 1ª DE de Campinas - DRE de Campinas, solicita do Conselho Estadual de Educação reconsideração de convalidação de matrículas de Elisabeth Yasmine Stoller e Peter Egidius Stoller, em 1983, na 3ª e 4ª séries do 1º grau, respectivamente.

Elisabeth Yasmine Stoller, nascida a 30/12/74, na Alemanha, é filha de Erwin Stoller e de Elisabeth Stoller.

Peter Stoller, nascido a 2/05/1973, na Alemanha, é filho de Erwin Stoller e de Elisabeth Stoller.

Ate o 1º semestre de 1984, os referidos alunos cursavam a, 4ª e 5ª séries do 1º grau com bom. aproveitamento.

1.2 Em agosto de 1983, o Colégio "Visconde de Porto Seguro" de Valinhos, solicitou deste Conselho equivalência de estudos de nove alunos, transferidos da Escola "Americana" de Campinas, considerados até 1982 como alunos estrangeiros*

Entre os nove alunos, constavam Elisabeth. Yasmine Stoller e Peter Egidius Stoller, com solicitação de convalidação de matrícula na 3ª série e 4ª série do 1º grau, respectivamente (cf. fls. 13).

O Parecer CEE n° 802/84, publicado no D.O. de 15/06/84, convalidou as matrículas de Elisabeth Yasmine Stoller na 2ª série e de Peter Egidius Stoller na 3ª série, e não na 3ª e 4ª em 1983, segundo se solicitado, razão pela qual, o Colégio "Visconde de Porto Seguro" solicita reconsideração de convalidação dessas matrículas.

Os documentos, às fls". 4,5,6 e 8, 9, 10, emitidos pela 'Escola "Americana" de Campinas e pelo Colégio "Visconde de Porto Seguro comprovam a escolaridade dos interessados.

A Sra. Supervisora, às fls.15, vem como a DRE de Campinas e a Coordenadoria de Ensino do Interior, é' pelo encaminhamento do caso ao Conselho Estadual de Educação para suas considerações.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o presente protocolado de pedido de reconsidera

ção de convalidação de matrícula, solicitado pelo Colégio "Visconde de Porto Seguro", de Valinhos, de Elisabeth Yasmine Stoller e Peter Egidius Stoller, em 1962 na 3ª e 4ª séries do 1º grau, respectivamente. 2.2. Em 1963, o Colégio "Visconde de Porto Seguro" solicitou convalidação de matrículas de nove alunos transferidos da Escola "Americana" de Campinas, entre os quais figuravam os nomes dos interessados Até a data da transferência, a Escola "Americana" de Campinas era considerada como escola estrangeira, e o pedido foi baseado no artigo 3º da Deliberação CEE nº 17/80 e no artigo 6º da Portaria COGSP-CEI Nº 1/81.

2.5 O Parecer CEE nº 802/84, publicado no D.O de 15/06/84 (fls 11), convalidou as matrículas de Elisabeth Y. Stoller e de Peter E. Stoller na 2ª e 3ª séries, respectivamente, e não na 3ª e 4ª séries. do 1º grau, conforme solicitado.

2.4 Tendo em vista a boa escolaridade dos alunos em tela, as

autoridades da Secretaria de Estado da Educação enviam o processo ao CEE para convalidação de matrícula e dos demais atos escolares praticados por Elisabeth Yasmine Stoller na 3ª série e de Peter Egidius Stoller na 4ª série do 1º grau do colégio "Visconde de Porto Seguro" de Valinhos.

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidadas as matrículas de Elisabeth Yasmine Stoller. na 3ª série do 1º grau e a de Peter Egidius Stoller na 4ª série do 1º grau, no ano letivo de 1983, no Colégio Visconde de Porto Seguro - Unidade II, Valinhos. Ficam também regularizados os seus atos escolares realizados subsequentemente. Ficam excluídos os nomes dos referidos alunos da relação do Parecer CEE nº 802/84,

São Paulo, 19 de fevereiro de 1985.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Savirai, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis,

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em 13 de março de 1985.

a) Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de março de 1985.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE"